

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/11/2022 | Edição: 207 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM-MD Nº 5.424, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.554, de 6 de novembro de 2015, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000370/2022-40, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Regulamento da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - MMEMCFA.

Art. 2º A MMEMCFA destina-se a agraciar militares e civis, brasileiros ou estrangeiros, organizações militares e instituições civis nacionais que tenham prestado serviços relevantes ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADE

Art. 3º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as especificações, as condições de uso, os critérios de concessão, as competências e demais disposições relacionadas à MMEMCFA, instituída pelo Decreto nº 8.554, de 6 de novembro de 2015, destinada a agraciar militares e civis, brasileiros ou estrangeiros, organizações militares e instituições civis nacionais que tenham prestado serviços relevantes ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

### CAPÍTULO II

#### INSÍGNIA

Art. 4º A MMEMCFA obedecerá às seguintes especificações:

I - medalha: no formato do Brasão do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, em dourado fosco, medindo trinta e seis milímetros de diâmetro, contendo:

a) no anverso, um laço na mesma cor fixado na parte inferior do brasão e carregado com a inscrição "25 AGO 2010", data de criação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

b) no reverso, o contorno do mapa do Brasil e ao centro o Brasão da República, com a inscrição, na parte superior, "MINISTÉRIO DA DEFESA" e, na parte inferior, "BRASIL"; e

c) fita medindo trinta e cinco milímetros de largura, tendo ao centro uma faixa vertical na cor amarela, alusiva ao Ministério da Defesa, medindo onze milímetros, e três faixas verticais nas extremidades direita e esquerda da fita, medindo quatro milímetros cada, nas cores verde, branca e azul, a partir da sua respectiva borda, sendo as cores branca, verde e azul alusivas à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira, respectivamente;

II - insígnia de bandeira: formada com fita de gorgorão de seda chamalotada, com insígnia pendente ao laço, medindo oitenta milímetros de largura, revestida pelo mesmo tecido e com as cores da fita que sustenta a medalha, mantendo a proporcionalidade das dimensões das faixas verticais;

III - barreta: de trinta e cinco milímetros de largura por dez milímetros de altura, revestida pelo mesmo tecido e com as cores da fita que sustenta a medalha;

IV - roseta: botão circular medindo dez milímetros de diâmetro, dividido em oito seções de quarenta e cinco graus, por quatro hastes de nove milímetros cada, sendo uma na vertical na cor branca, uma na horizontal na cor amarela, diagonais superior e inferior esquerdas na cor verde, e diagonais

superior e inferior direitas na cor azul, revestido com o mesmo tecido e nas cores da fita que sustenta a medalha; e

V - miniatura da medalha: medindo vinte e um milímetros de diâmetro, fita medindo dezessete milímetros de largura, ao centro uma faixa vertical na cor amarela medindo cinco milímetros, e três faixas verticais nas extremidades direita e esquerda da fita, medindo dois milímetros cada, nas cores verde, branca e azul, a partir da sua respectiva borda.

Parágrafo único. As especificações das insígnias, da barreta, da roseta e da miniatura, o memorial descritivo, o formulário de indicação à MMEMCFA e o diploma de concessão estão estabelecidos nos Anexos A, B, C e D desta Portaria.

### CAPÍTULO III

#### USO DA MEDALHA

Art. 5º A MMEMCFA será usada:

I - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada Força Armada ou Auxiliar;

II - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público; e

III - pelas organizações militares ou instituições civis, agraciadas com a insígnia de bandeira, no Estandarte Histórico, quando o possuir, e na falta deste, na Bandeira Nacional e, na ausência de ambos, deverá ser guardada em local de destaque.

Parágrafo único. A barreta, por ser de uso exclusivo em uniformes militares, não será entregue às personalidades civis agraciadas.

### CAPÍTULO IV

#### INDICAÇÃO

Art. 6º Concorrerão à indicação para a MMEMCFA:

I - os oficiais, praças e servidores públicos assemelhados, integrantes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que tenham se distinguido pelos méritos e pela dedicação e relevância dos serviços prestados;

II - os militares da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, não integrantes do EMCFA, que tenham se distinguido pelos méritos e pela dedicação e relevância dos serviços prestados ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

III - as personalidades nacionais e estrangeiras de reconhecida competência e relevantes serviços ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

IV - as organizações militares e instituições civis nacionais que tenham prestado relevantes serviços ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Parágrafo único. Os militares, além das condições previstas neste artigo, deverão possuir a Medalha Militar de Bronze.

### CAPÍTULO V

#### CONSELHO

##### Seção I

#### Composição

Art. 7º O Conselho da MMEMCFA - CONMMEMCFA é composto pelos seguintes membros:

I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - CEMCFA, que o presidirá;

II - Chefe de Operações Conjuntas - CHOC;

III - Chefe de Assuntos Estratégicos - CAE;

IV - Chefe de Logística e Mobilização - CHELOG; e

## V - Chefe de Educação e Cultura - CHEC.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas será o Secretário do CONMMEMCFA.

### Seção II

#### Sessões

Art. 8º O CONMMEMCFA reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária, em data a ser determinada pelo Presidente do CONMMEMCFA, para apreciar o mérito dos militares e civis em condições de serem agraciados, bem como a relevância de outros assuntos que exijam o pronunciamento do Conselho.

Parágrafo único. O CONMMEMCFA poderá reunir-se em sessão extraordinária em qualquer época, por convocação do Presidente, para tratar de questões de relevante interesse relacionado à MMEMCFA.

Art. 9º O quórum de reunião do CONMMEMCFA é de dois terços dos membros do colegiado e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade em caso de empate.

### Seção III

#### Competências

Art. 10. Compete ao CONMMEMCFA:

I - zelar pelo bom nome da MMEMCFA e pela fiel observância das disposições deste Regulamento e normas subsidiárias;

II - analisar as propostas de concessão;

III - deliberar sobre a exclusão de agraciados;

IV - apreciar as propostas de alterações nas regras de concessão; e

V - decidir sobre os assuntos de interesse da MMEMCFA.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I - conceder a MMEMCFA aos indicados aprovados pelo CONMMEMCFA, observado o disposto no art. 15 desta Portaria;

II - conduzir as sessões do Conselho;

III - decidir ad referendum do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à MMEMCFA;

IV - assinar os diplomas de concessão da MMEMCFA; e

V - editar normas complementares.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho que imediatamente lhe seguir dentro do critério de precedência.

Art. 12. Compete ao Secretário:

I - convocar as reuniões do Conselho, mediante determinação de seu Presidente;

II - secretariar as sessões do Conselho e lavrar as respectivas atas;

III - tratar de todos os documentos e correspondências alusivos à MMEMCFA;

IV - manter atualizados e ter sob sua guarda os registros e arquivos da MMEMCFA;

V - divulgar as normas complementares estabelecidas pelo Presidente do Conselho;

VI - elaborar, atualizar e divulgar anualmente o almanaque da MMEMCFA;

VII - coordenar a realização da solenidade de entrega da MMEMCFA; e

VIII - providenciar a publicação em Diário Oficial da União dos atos de concessão e de perda do direito de uso da MMEMCFA.

## CAPÍTULO VI

### CONCESSÃO

Art. 13. As propostas para concessão da MMEMCFA serão apresentadas pelos chefes da CHOC, da CAE, da CHELOG, da CHEC e do Gabinete do EMCFA, as quais serão analisadas em sessão ordinária, anualmente, conforme data determinada pelo Presidente do CONMMEMCFA.

Parágrafo único. As propostas para concessão da MMEMCFA serão encaminhadas ao Secretário do Conselho, anualmente, conforme data estipulada pelo Presidente do CONMMEMCFA.

Art. 14. Anualmente, o número máximo de concessões de condecorações da MMEMCFA será estabelecido pelo CEMCFA e a distribuição das cotas será entre as seguintes autoridades:

- I - Chefe do EMCFA;
- II - Chefe do CHOC;
- III - Chefe do CAE;
- IV - Chefe do CHELOG;
- V - Chefe do CHEC; e
- VI - Chefe do Gabinete do EMCFA.

Art. 15. A concessão da MMEMCFA é formalizada mediante Portaria do CEMCFA, na qualidade de Presidente do CONMMEMCFA.

Parágrafo único. A concessão da MMEMCFA, quando de sua investidura no cargo, é da competência do Ministro de Estado de Defesa.

Art. 16. O ato de posse do Ministro de Estado da Defesa, do CEMCFA, do CHOC, do CAE, do CHELOG, do CHEC e do Chefe do Gabinete do EMCFA, nos respectivos cargos, implicará, automaticamente, a concessão da MMEMCFA, que será imposta em cerimônia própria, a ser definida pelo Presidente do CONMMEMCFA.

## CAPÍTULO VII

### IMPOSIÇÃO DA MEDALHA

Art. 17. A imposição da MMEMCFA será realizada, anualmente, na solenidade alusiva à ativação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, em 23 de novembro, ou em ocasiões excepcionais, a critério do Presidente do CONMMEMCFA.

Parágrafo único. Os civis e militares estrangeiros agraciados com a MMEMCFA poderão recebê-la em seus países, por ocasião de solenidades conduzidas pelos Adidos de Defesa às Embaixadas do Brasil.

## CAPÍTULO VIII

### PERDA DO DIREITO À MEDALHA

Art. 18. Os agraciados perderão o direito à MMEMCFA, bem como ao respectivo Diploma, devendo restituí-los ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, nos seguintes casos:

I - os agraciados nacionais que:

- a) nos termos da Constituição, tiverem perdido a nacionalidade;
- b) tiverem seus direitos políticos perdidos ou suspensos; ou

c) tiverem cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da corporação ou da sociedade civil, desde que apurados e confirmados em investigação, sindicância ou inquérito; e

II - os agraciados nacionais ou estrangeiros que:

a) tenham sido condenados pela justiça brasileira, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, instituições e a sociedade; ou

b) a critério do Conselho, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram concedidas as MMEMCFA.

§ 1º As perdas do direito à MMEMCFA decorrentes do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do caput serão realizadas ex officio, em função dos atos que as tenham provocado, e as demais, mediante decisão do CONMMEMCFA, formalizadas por meio de Portaria do CEMCFA.

§ 2º Após a publicação em Diário Oficial da União do ato da perda do direito à MMEMCFA, o Presidente do CONMMEMCFA requisitará ao agraciado a sua devolução da MMEMCFA, em um prazo de até trinta dias.

Art. 19. Os agraciados que perderem o direito à MMEMCFA, por um dos motivos constantes do art. 18, poderão readquiri-lo por decisão do CONMMEMCFA, mediante:

I - proposta de um dos membros do Conselho; ou

II - requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do CONMMEMCFA.

## CAPITULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Findo o prazo de um ano, a contar da data fixada para a entrega da condecoração, o agraciado que deixar de comparecer ao ato, sem motivo justificável, poderá, a critério do Presidente do Conselho, ter sua concessão suspensa.

Art. 21. A critério do Presidente do CONMMEMCFA, a MMEMCFA poderá ser outorgada a personalidade falecida como homenagem post mortem.

Art. 22. Fica revogada a Portaria Normativa nº 65/GM-MD, de 16 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 137, Seção 1, páginas 11 e 12, de 20 de julho de 2020.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

ANEXO A

FOTO ATUALIZADA DAS MEDALHAS, INSÍGNIAS

Medalha Mérito

Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

ANVERSO



VERSO



INSÍGNIA – 36 mm

FITA – 35 mm

MINIATURA

INSÍGNIA – 21 mm

FITA – 17 mm

BARRETA

ALTURA – 10 mm

LARGURA – 35 mm

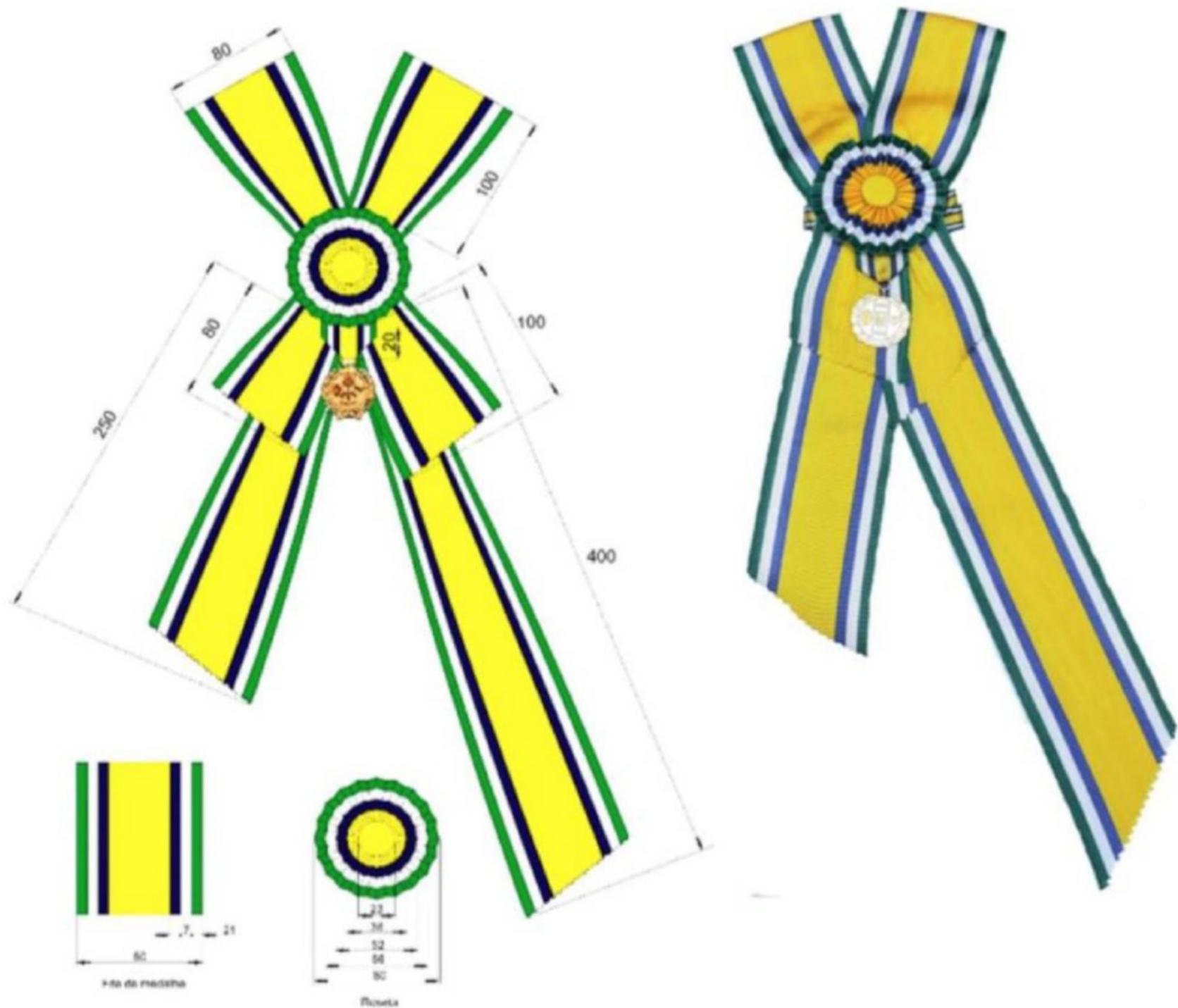
ROSETA

DIÂMETRO – 10 mm



INSÍGNIA DE BANDEIRA DA MMEMCFA

## MINISTÉRIO DA DEFESA - INSÍGNIA DE BANDEIRA



## ANEXO B

## MEMORIAL DESCRITIVO

## A FITA:

A fita tem ao centro uma faixa vertical na cor amarela, alusiva ao Ministério da Defesa; e três faixas verticais nas extremidades direita e esquerda da fita, nas cores verde, branca e azul, a partir da sua respectiva borda. As cores branca, verde e azul são alusivas à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira, respectivamente.

## ANVERSO:

O Brasão do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e laço carregado com a inscrição: "25 AGO 2010", data de criação do ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS.

## VERSO:

O contorno do mapa do Brasil e ao centro o Brasão da República, com a inscrição na parte superior: "MINISTÉRIO DA DEFESA" e na parte inferior: "BRASIL".

## ANEXO C

## FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO À MMEMCFA





(\*) – Campos de preenchimento obrigatório

### PROPONENTE

Nome Completo: \*

Nome de Guerra:

Posto:

Cargo:

### PROPOSTO:

Ordem de prioridade: \*

Nome Completo: \*

Nome de Guerra:

E-mail (Funcional ou Pessoal): \*

Posto / Graduação:

RG / Identidade / NIP: \*

Corpo / Arma / Quadro / Serviço:

Quadro / Esp (Militares):

Cargo / Função / Título:

Sexo: \*

Masculino

Feminino

Nacionalidade: \*

OM / Entidade (Sigla):

OM / Entidade:

Última promoção: dd/mm/aaaa

Penúltima promoção: dd/mm/aaaa

Antepenúltima promoção: dd/mm/aaaa

Profissão (se civil): \*

Outros:

Tempo Efetivo no EMCFA:

Tempo de Serviço nas Forças Armadas:

**FILIAÇÃO:**

Pai: \*

Mãe: \*

**ENDEREÇO FUNCIONAL:**

CEP: \*

Endereço Funcional: \*

Cidade: \*

Estado: \*

País: \*

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:**

CEP: \*

Endereço Residencial: \*

Cidade: \*

Estado: \*

País: \*

**TELEFONES:**

Funcional: \*

Residencial: \*

Celular: \*

FAX:

Local da Cerimônia:

Justificativa: \*

ANEXO D

DIPLOMA

*Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas*



*O Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, de acordo com a Portaria nº xxx / EMCFA de xx de xx de xxxx, houve por bem conceder a Medalha Mirito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ao*

**Posto/Grad/Cargo Nome Completo**

*em reconhecimento aos relevantes serviços prestados.*

*Brasília, xx de xx de xxxx.*

*Nome Completo*  
*Posto*  
*Chefe de Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.